



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR DA CAMED

CAPÍTULO I

Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art.1º O Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência aos Funcionários do Banco do Nordeste - Camed instalou a Comissão Eleitoral para a realização da eleição com a finalidade de dirigir e apurar o pleito para o cargo de Ouvidor(a) da Camed.

I - A Comissão Eleitoral é composta de 5 (cinco) membros, dentre associados da Camed que tenham conduta sem desabono, contribuído por 5 (cinco) anos, no mínimo, e que estejam em dia com suas obrigações na Camed.

II - Os membros da Comissão Eleitoral acompanham o processo de eleição e possuem em sua competência a elaboração e organização de toda a documentação referente ao processo eleitoral, definição da modalidade de inscrição, realização das comunicações e publicações devidas, legitimação das candidaturas, decisão sobre impugnações, nulidades ou recursos, validação das eleições e decisão sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

III - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus componentes.

IV - Os membros da Comissão Eleitoral não farão jus à remuneração.

Art.2º À Comissão Eleitoral compete:

I - Dar publicidade à eleição;

II - Elaborar e organizar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

III - Definir a modalidade da inscrição;

IV - Legitimar as candidaturas, à luz do enquadramento aos critérios estabelecidos nesse Regulamento;

V - Decidir sobre impugnações, nulidades ou recursos;

VI - Validar as eleições;

VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral e Convocação da Eleição para Ouvidor

Art.3º Será garantida, por meio do voto eletrônico dos associados titulares, a lisura do pleito eleitoral para a escolha do(a) Ouvidor(a), assegurando-se condições de igualdade aos candidatos.

Art.4º O(A) Ouvidor(a) será escolhido(a) entre os associados da Camed, funcionários da ativa ou aposentados do Banco do Nordeste, Capef, Camed Corretora e Camed Saúde, por eleição direta destes, através de processo eleitoral. O(A) Ouvidor(a), deverá cumprir mandato de 04 (quatro)



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR DA CAMED

anos, de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. É vedada a eleição para mais de dois períodos consecutivos, sendo, portanto, admitido uma reeleição.

Art.5º A Comissão Eleitoral divulgará o Edital no Portal da Camed (www.camed.com.br).

Parágrafo Único. No Edital deverá constar obrigatoriamente:

- I – Processo eleitoral;
- II – Prazos e registros das candidaturas;
- III – Estrutura e funcionamento da Ouvidoria;
- IV – Habilitação e divulgação das candidaturas;
- V – Regras e mecanismos de votação / apuração de resultados;
- VI – Disposições eleitorais gerais.

CAPÍTULO III

Do Preenchimento e Vacância do Cargo

Art.6º Será eleito apenas 01 (um) membro para o cargo de Ouvidor(a), o qual deverá respeitar e zelar pelo cumprimento das disposições do Manual de Funcionamento da Ouvidoria e Regras para Eleição do cargo de Ouvidor, bem como pelas exigências impostas às Ouvidorias pela agência reguladora do setor, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Único: Não haverá suplente para o cargo.

I - A vacância do cargo de Ouvidor(a) dar-se-á por morte, renúncia ou por destituição em decorrência de não serem verdadeiras as informações constantes na "Declaração de Responsabilidade", bem como não ter, durante o período do mandato, condenação judicial transitada em julgado, nem penalidade administrativa junto a nenhuma das patrocinadoras.

II - Na hipótese de vacância do cargo de Ouvidor(a), o Conselho Deliberativo convocará nova eleição para cumprimento do mandato faltante.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos e Registro das Candidaturas

Art.7º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por meio do formulário "Pedido de Registro de Candidatura", nas formas dos critérios de elegibilidade a serem apresentadas neste capítulo.

§1º Serão disponibilizados no Portal da Camed, através do endereço eletrônico www.camed.com.br, os seguintes documentos: Edital, Regulamento, formulário Pedido de Registro de Candidatura e modelo de Declaração de Responsabilidade para Eleição de Ouvidor(a) da Camed.



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR DA CAMED

§2º Os candidatos deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Ser associado da Camed há no mínimo 05 (cinco) anos;
- b) Possuir formação de nível superior reconhecido pelo MEC;
- c) Ter comprovação de experiência no exercício de atividades em quaisquer das áreas: ouvidoria, relacionamento com clientes, gestão de pessoas, administrativa, assessoria institucional, consultoria, comunicação, psicologia, serviço social, direito;
- d) Ter dedicação exclusiva de segunda à sexta-feira, de 08h às 17h;
- e) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) Não ter participação significativa no capital de empresas com as quais a Camed mantenha relações comerciais ou realize operações financeiras, não se aplicando esta disposição às relações e às operações mantidas com os Patrocinadores.

Art.8º A não observância de quaisquer das condições previstas no Segundo Parágrafo do art. 7º deste Regulamento implicará na automática impugnação da candidatura.

Art.9º O prazo para a inscrição de chapas terá início às 9h do dia 23/09/2024 e término às 17h do dia 16/10/2024, mediante o preenchimento de formulários e declarações, com envio de documentos por e-mail: voto@camed.com.br, via malote, pelos Correios ou entregues na Camed Sede, Desenvolvimento Institucional, 3º andar, localizada à Av. Santos Dumont, 782, CEP: 60.150-160, Centro – Fortaleza-CE.

Art.10 As candidaturas deverão ser registradas no formulário próprio **“Pedido de Registro de Candidatura”**.

§1º Como requisito de habilitação, os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, os documentos abaixo especificados, a saber:

I - Cópia da identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e uma foto recente;

II - *Curriculum*;

III - Declarações em atendimento aos itens do §2º, art. 7º:

III.I - “c” que deverá ser emitida pela empresa a qual exerceu a atividade, podendo, no caso de funcionário Banco do Nordeste com status de ativo, ser o relatório de ocorrências funcionais atestando a experiência;

III.II - “e” e “f” formulário Declaração de Responsabilidade disponibilizada no Portal da Camed, preenchido e assinado pelo candidato.

IV - O não cumprimento das condições descritas nos artigos **7º, 8º, 9º e 10** e respectivos parágrafos desse Edital implicará na impugnação da candidatura.

§2º. A Comissão Eleitoral manterá na Camed, no período eleitoral no horário de 09h às 17h, um funcionário habilitado para atender, prestar informações, receber e fornecer documentação e/ou adotar outras providências que se fizerem necessárias ao processo eleitoral, pelos seguintes canais: telefone - (85) 4008-7839 | e-mail - voto@camed.com.br.

§3º. Será recusado o pedido de registro de candidatura solicitado após o prazo de inscrição.



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR DA CAMED

CAPÍTULO V

Da Habilitação e Divulgação da Candidatura

Art.11 A Comissão Eleitoral analisará o pedido de registro da candidatura e decidirá quanto a sua habilitação, de acordo com os critérios estabelecidos nos Arts. 7º ao 10 do presente Regulamento. De igual modo, notificará os pré-candidatos que tenham seu pedido de registro impugnado, com as devidas justificativas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o último dia de inscrição.

Art.12 A defesa poderá ser apresentada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do resultado.

Art.13 A Comissão Eleitoral analisará a defesa do candidato e informará o resultado da sua decisão ao interessado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem possibilidade de recurso.

Art.14 Caso sejam habilitados mais de um candidato, sua numeração será definida por ordem crescente e, a partir de então, será divulgada no Portal da Camed (www.camed.com.br), para conhecimento dos interessados.

Art.15 Caso não haja candidatos habilitados para concorrerem ao pleito, a Comissão Eleitoral informará ao Conselho Deliberativo para providências de convocação da nova eleição, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da nova convocação.

CAPÍTULO VI

Do Eleitor

Art.16 Em conformidade com as alíneas "b" e "f" do Art.16 do Estatuto Social da Camed, constituem direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, obedecidas as disposições estatutárias;

II – Participar de consultas ordinárias e extraordinárias, conforme previsão em Estatuto.

CAPÍTULO VII

Das Regras de Votação / Apuração de Resultados

Art.17 O formato do processo de votação adotado é o eletrônico, por meio do Portal da Camed: www.camed.com.br.

Art.18 Somente poderá votar o associado que esteja regularmente inscrito como Titular no Plano Natural da Camed, conforme Art. 6 do Estatuto Social da Camed.

Art.19 Para se cadastrar no Portal o associado precisa informar os seguintes dados: (Escolher a opção associado, informar o nome completo, CPF, senha, confirmação de senha, lembrete de senha,



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR DA CAMED

sexo e data de nascimento). Após preenchimento destes campos, uma senha de acesso ao Portal será enviada para o e-mail cadastrado do associado;

Art.20 O associado que possui a senha de acesso ao Portal, basta informar o CPF + senha para votar;

Art.21 O associado que não tem senha de acesso ao Portal, terá que realizar o cadastro para votar;

Art.22 Só quem pode votar é o associado titular, conforme Art. 6º do Estatuto Social da Camed;

Art.23 Para facilitar a identificação da votação no Portal será incluso um *banner* de acesso para votar, no período da votação.

Art.24 O sigilo e a legitimidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:

I - Uso de *login* e senha pessoal por parte do associado titular;

II - Garantia de privacidade ao eleitor para o ato de votar;

III - Os associados titulares da ativa e aposentados podem votar por meio do Portal da Camed (computador, *smartphone* ou *tablet*);

IV - A votação estará habilitada no Portal da Camed a partir das 8h do dia 18/11/2024 até às 23h59 do dia 28/11/2024, sendo divulgadas no referido período as parciais da votação com o quantitativo de votantes, ao Corpo Social.

Art.25 Concluído o processo de votação, a apuração para providências da divulgação do resultado da eleição será dia 29/11/2024.

CAPÍTULO VIII

Do Resultado

Art.26 A Comissão Eleitoral fará a condensação do resultado e lavrará a Ata da Eleição, registrando a data de início e de encerramento dos trabalhos, informando o Ouvidor eleito, a quantidade total de votos e o número de votos válidos e em branco.

Art.27 O período para avaliação acerca da decisão sobre impugnações, nulidades ou recursos, validação das eleições e decisão sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, ocorrerá nos dias 02 e 03 de dezembro de 2024.

Art.28 A Comissão Eleitoral proclamará eleito(a) o candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos, no dia 04/12/2024.

Art.28 A posse será dia 02/01/2025.

Art.29 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata Geral da Eleição registrando:

I - Quantidade total de associados votantes;

II - Número de votos válidos;



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR DA CAMED

III - Número de votos em branco;

V - Nome do candidato vencedor(a).

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art.30 Todo associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado.

Art.31 O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral instalada na Camed, em 02 (duas) vias de igual teor. A Comissão terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar resposta. Decidido o mérito da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação do resultado para conhecimento de todos os interessados que aplicaram o recurso.

Art.32 Se anulada a eleição, a Comissão Eleitoral informará ao Conselho Deliberativo para providências de convocação da nova eleição, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) da nova convocação.

§1º Em caso de nova eleição, o processo eleitoral será reiniciado por completo, inclusive com abertura de novo prazo para o registro das candidaturas.

§2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a atual estruturação da Ouvidoria não será descontinuada permanecendo em seu pleno funcionamento até a posse do novo membro.

§3º Aquele que por ação ou omissão der causa à anulação da eleição, poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos caso o motivo apurado seja declarado ilícito, podendo a Camed, dentro de 30 (trinta) dias após o reconhecimento da ilicitude, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO X

Disposições Eleitorais Gerais

Art.33 Caberá à Comissão Eleitoral organizar todo o material utilizado no processo eleitoral e mantê-lo acondicionado em pastas devidamente apropriadas e conservar por um período de dois anos, a saber:

I – Edital, Regulamento, Formulário e Declaração;

II - Retificação ao Edital, Regulamento, Formulário e Declaração, se houver;

III - Pedido de Registro dos candidatos;

IV - Ata de votação e apuração;

V - Formulários de impugnações, recursos e defesas.



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR DA CAMED

Art.34 O processo de posse do(a) Ouvidor(a) eleito(a) ocorre com a assinatura do Contrato de Trabalho Camed, por meio de registro em CLT, segundo a regra geral dos contratos de trabalho, mediante prazo indeterminado, no primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art.35 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 19 de setembro de 2024.

Comissão Eleitoral

Victor Monteiro Uchoa

Membro da Comissão Eleitoral
Banco do Nordeste

José Hilton Franklin

Membro da Comissão Eleitoral
AFBNB

Francisco Audirio Felizardo de Lima

Membro da Comissão Eleitoral
AABNB

Cláudia Regina Rocha Costa

Membro da Comissão Eleitoral
Capef

Antonio Carlos de Araujo Junior

Membro da Comissão Eleitoral
Camed